	~
	Higgs 79R034A2-2FB74C77-41DB6592-B68C2C1B
	Š
	å
	592
	Bei
	7
o.	Ľ
급	747
HO DE MELLO.	8
\overline{a}	2.2
목	34 A
E E	E,
Ö	20.
MANOEL COELHO	CÓDIGO: 79B034A2-2FB74C77-41DB6592-B6
ş	ý
Σ	0
꽃	n.c
⋛	ij
ente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	n/spede e informe o códino: 79B034A
	a
<u>m</u>	hr/s
gita	sulta toe am dov br/sp
o di	2
nad	ď
ssi	4
<u></u>	
ımento foi assiı	COL
me	÷
ocn	ع
e q	i.c
Este documento foi assinado digitalme	conferência acesse o site http://c
	S O
	π <u>π</u>
	ênc
	fer
	Š

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº508/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11843/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Controladoria Geral do Município CGM
- **4- Exercício**: 2019
- **5- Responsável:** Arnaldo Gomes Flores e Lucilene Florencio Viana (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não Possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5363/2020-DMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Controladoria Geral do Município - CGM. Exercício de 2019.

Regularidade. Quitação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade,** nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Sr. Arnaldo Gomes Flores e da Sra. Lucilene Florêncio Viana, respectivamente Controlador Geral e Ordenador de Despesas da Controladoria Geral do Município, no curso do exercício de 2019.
- **10.2. Dar quitação** ao Sr. Arnaldo Gomes Flores e à Sra. Lucilene Florêncio Viana.
- 10.3. Dar ciência aos Srs. Arnaldo Gomes Flores e Lucilene Florêncio Viana.
- **10.4.** Arquivar o presente processo após total cumprimento da decisão.
- 11- Ata: 17ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 1 de Junho de 2021
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa

	30.1B
	R6592-R68C2
	6592
	41 DR
ELLO.	72
EME	142-2FR74C77-41D
임	442-5
ÖEL	OBO 3
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	inn: 79R034A2-2FR74C77-41DF
MAN	رکرد
,ROI	rme
or MA	o info
nte p	apada
talme	ov hr/spad
o digi	an an
sinad	400
foi as	Thou it
nento	0.//.u
docun	ito h
Este (20.00
	2000
	Sncia
	nferé

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário E	letrônico	do
Edição Nº				-
De		/_		_



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº508/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).

14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,

Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral